



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano III | Edição nº 572

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Ratificação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209

Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano III | Edição nº 572

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 796, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter o repasse ao Hospital e Maternidade de Rancharia, atualiza o valor, e dá outras providências”.

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O valor do repasse, objeto do parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 646, de 13 de fevereiro de 1997, concedida ao HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA, entidade filantrópica declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 55.686.786/0001-34 e com sede na cidade de Rancharia, na Rua Mário César de Camargo nº 1559, fica atualizado para **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais) mensais, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, totalizando o montante de **R\$ 396.000,00** (trezentos e noventa e seis mil reais) para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º. A dotação orçamentária correspondente será coberta com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 766, de 06 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 08 de novembro de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI Nº 797, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial na internet, da Prefeitura e Câmara Municipal e da outras providências”.

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O Executivo Municipal deverá disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

I. Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II. Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);

III. Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;

IV. Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

V. Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

Parágrafo único – os arquivos citados no inciso V, deverão ser disponibilizados no ícone “Conselhos Municipais” no site da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após confeccionados.

Art. 2º. A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado “Conselhos Municipais” redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 08 de novembro de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano III | Edição nº 572

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Readéqua os Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso do cargo de Motorista, alterando a *Tabela Única do Anexo II da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*, para correção de erro material ocorrido pela redação da *Lei Complementar nº 75, de 21 de outubro de 2022*, e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei readéqua os Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso do cargo de **Motorista**, constante na *Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*, tendo em vista que por erro material a *Lei Complementar nº 75, de 21 de outubro de 2022*, que dispõe sobre: “*Dispõe sobre a criação de vagas do cargo efetivo de Motorista, alterando a Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.*”, com propósito único e exclusivo de aumentar a quantidade de vagas alterou, equivocadamente, os Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso estabelecido pelo artigo 2º da *Lei Complementar nº 38, de 18 de abril de 2018*, que dispõe sobre: “*Altera jornada de trabalho de cargos estipulados na Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005 que possuíam como carga horária 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais e dá outras providências.*”

Parágrafo único. Em virtude da readequação disposta no caput, a *Tabela Única do Anexo II da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*, passa a vigorar com a alteração conforme segue abaixo:

ANEXO II

(Lei Municipal n. 131, de 2 de fevereiro de 2005)

TABELA ÚNICA

TÍTULO, DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES, REQUISITOS DE PROVIMENTO E EXIGÊNCIAS DE INGRESSO, QUANTIDADE, REFERÊNCIA e JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Título do Cargo: Motorista
Descrição Sumária das Atribuições e Funções
Conduzir veículos automotores para o transporte de passageiros, pacientes e cargas obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como seguindo normas e procedimentos da direção defensiva.
Descrição Detalhada das Atribuições e Funções
Dirigir veículos automotores leves, ambulâncias, ônibus, vans, caminhões, caminhões caçambas, caminhões trucados e outros veículos pesados no transporte de passageiros e cargas; Vistoriar os veículos diariamente antes e após sua utilização, verificando as condições de trafegabilidade, inclusive verificando o correto funcionamento de freios e parte elétrica, bem como o estado dos pneus e sua calibragem, nível de combustível, óleo do carter, bateria, faróis e demais itens de segurança e funcionamento do veículo; Zelar pela conservação, limpeza e manutenção do veículo comunicando ao setor competente e solicitando reparos; Providenciar e requisitar a manutenção do veículo quando verificada alguma irregularidade; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo e seus equipamentos e, depois de executados, efetuar os testes necessários; Examinar as

Página 1 de 2

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP
Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano III | Edição nº 572

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ordens de serviços para dar cumprimento à programação estabelecida; Dirigir o veículo observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço; Transportar documentos e servidores em geral da Secretaria Municipal quando autorizado por autoridade competente; Controlar e orientar a carga e descarga de materiais e equipamentos, buscando evitar danos à carga e acidentes; Observar e seguir os períodos de revisão e manutenção preventiva recomendados previamente e desta forma assegurar o pleno funcionamento do veículo; Promover a limpeza interna e externa do veículo; Anotar, segundo as normas estabelecidas, a quilometragem, as viagens realizadas, origem e destino, objetos, materiais equipamentos transportados, itinerários percorridos, dentre outros, recolhendo o veículo em local previamente determinado; Recolher e transportar pessoas, cargas, materiais e equipamentos em locais e horas determinadas, conduzindo-os em segurança, conforme itinerários estabelecidos; Fazer o transporte de alunos, conforme itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, fazendo uso do cinto de segurança, observando a sinalizando e zelando pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; Realizar reparos de emergência; Recolher os veículos após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-os corretamente estacionado e fechado; Dirigir ambulância obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, seguindo normas e procedimentos de direção defensiva, transportando pacientes para locais previamente designados; Dirigir ambulância respeitando as normas e condutas básicas de transporte de pacientes ou atendimento de socorro em situações emergências, atendendo sempre aos princípios do transporte responsável e seguro; Providenciar, em caso de necessidade, a utilização de macas, cadeira de rodas, para agilizar a remoção de pacientes transportados; Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, especialmente quanto ao funcionamento dos sistemas elétricos, internos e externos do veículo, como lâmpadas, sinaleiras, iluminação especial de atendimento, faróis, indicadores de direção, sirenes, luzes de emergência, dentre outros; Em relação a ambulância, observar a carga de tubos de oxigênio, roldanas, presilhas e atracadores de macas e ou outros acessórios para o transporte adequado de pacientes Atender e executar as necessidades e especificidades do órgão no qual estiver lotado; Executar outras atribuições afins.

Requisitos de Provimento e Exigências de Ingresso	Existência de vaga no Cargo e na Classe. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos. Habilitação: Profissional que possua CNH categoria "E" ou "D". Comprovação que não esteja impedido de conduzir veículo automotor através da apresentação de Certidão de Prontuário de CNH. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo ou função contempladas no edital de regulamentação do concurso público e/ou outras legislações. Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental.
Quantidade	25
Referência	07
Jornada de trabalho	40 horas semanais

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e econômicos a entrada em vigor da *Lei Complementar nº 75, de 21 de outubro de 2022*.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 08 de novembro de 2022.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Página 2 de 2

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP
Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano III | Edição nº 572

Página 5 de 5

Decretos

DECRETO Nº 1.870, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Prefeitura Municipal de João Ramalho, durante os jogos da COPA DO MUNDO 2022, a ser realizada no Catar e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

Considerando a realização dos jogos da Copa do Mundo de 2022 no Catar, entre os dias 20/11/2022 à 18/12/2022, com a participação da Seleção Brasileira de Futebol no referido evento, e;

Considerando o interesse geral no evento e a necessidade prévia de organização dos serviços públicos municipais e do ponto do funcionalismo público municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário especial de expediente e atendimento ao público nas repartições públicas municipais, nos dias em que houver a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2022, conforme abaixo:

- I. das 13h00m às 17h00m, quando a partida ocorrer com início às 09h00m;
- II. das 07h00m às 10h30m e das 14h00 às 17h00m, quando a partida tiver início às 11h00m;
- III. das 07h00m às 12h00m, quando a partida tiver início das 13h00m;
- IV. das 07h00m às 14h30m, quando a partida tiver início às 16h00m.

Art. 2º. Os serviços considerados essenciais como transporte de pacientes e coleta de lixo não serão interrompidos por força do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 08 de novembro de 2022.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR, publicado por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, destacando-se o teor da deliberação adotada pelo pregoeiro e diante da aprovação das amostras apresentadas, **HOMOLOGO** o resultado final da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 27/2022, Processo nº 129/2022, cujo certame tem por objeto o Registro de Preços de Uniformes Escolares Personalizado para Alunos da Rede Municipal de Educação. 08 de novembro de 2022 - *Adelmo Alves - Prefeito Municipal.*

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO DESPACHO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo:..... 147/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: ... Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018

Objeto:..... Contratação de empresa destinada a apresentação de show musical, banda com 6 (Seis) integrantes, 2h30min (Duas Horas e Trinta Minutos) de duração e realização no dia 30 de Dezembro de 2022. Considerando-se que o Processo acima epigrafoado, encontra-se regularmente desenvolvido, e, estando presente o interesse na contratação que deu ensejo a instauração do presente, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018, **RATIFICO** a decisão da Comissão Municipal de Licitações. 08/11/2022. ADELMO ALVES-Prefeito Municipal.